



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PROCESSO N.º 23000.007561/2015-20

CONTRATO Nº. 02/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA FAST FLEET GESTÃO DE FROTAS LTDA - EPP.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, representado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília – DF, neste ato pelo seu Coordenador Geral, **WALESKA RESENDE GONÇALVES**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade RG Nº. 4.129.407 DGPC/GO e CPF/MF nº 868.098.301-20, residente e domiciliada em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº. 2.499, de 01/10/2015, Publicada no D.O.U., de 02/10/2015 do Ministério da Educação, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº. 174, de 26 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa **FAST FLEET GESTÃO DE FROTAS LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** nº **16.734.029/0001-37**, estabelecida na QI 616 Conjunto I Lote 03 Loja 03, Samambaia, Brasília-DF, CEP 72305-160, telefone (61) 3327-2562, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor **Gabriel Almeida Prieto**, brasileiro, Carteira de Identidade Nº. 2.153.719 – SSP/DF, CPF Nº. 011.901.671-07, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº. 32/2015**, para Registro de Preços, Processo Nº. 23000.007561/2015-20, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada do tipo Menor Preço Global Anual por grupo, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.892, de 23/01/2013, Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002 observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012; na Instrução Normativa nº 205, de 8 de abril de 1988; na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 - atualizada, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool e diesel) com utilização de cartão eletrônico ou magnético, para atender às necessidades do Ministério da Educação quanto ao abastecimento de seus geradores de energia elétrica (sistema emergencial) e da sua frota de veículos oficiais, observadas as condições e especificações técnicas previstas neste Instrumento e no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico Nº. 32/2015, e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS, DOS CARTÕES MAGNÉTICOS, DO QUANTITATIVO E DOS PREÇOS.

A **CONTRATADA** indicará ao **CONTRATANTE** os postos de abastecimentos (rede credenciada), para o cumprimento do objeto deste Instrumento, devendo atender todas as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislação específica, como a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 e Resolução CONAMA nº 319, de 04 de dezembro de 2002, que dispõem sobre licenciamento ambiental de postos e/ou sistemas retalhistas de combustíveis, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Poderá o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, solicitar documentação que comprove a regularidade do posto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A empresa **CONTRATADA** deverá proporcionar o abastecimento dos veículos, sem prejuízo das demais localidades necessárias durante a execução contratual, conforme os seguintes requisitos:

a) distar, no máximo, 15 (quinze) quilômetros do local descrito no Encarte “A” do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Outras localidades necessárias serão comunicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista do primeiro abastecimento a ser efetuado, sem ônus para o **CONTRATANTE** referente ao credenciamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em casos excepcionais e devidamente autorizados, estrita e previamente, pelo Gestor/ Fiscal do **CONTRATE**, poderão ser realizados abastecimentos em localidades e postos não previstos ou registrados, devendo a **CONTRATADA**, após autorização, responsabilizar-se pelo adimplemento da fatura mediante apresentação da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os estabelecimentos de abastecimento deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive feriados, atendendo os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O abastecimento nas UAs será efetuado exclusivamente em veículos cadastrados no sistema, ou sob autorização do fiscal do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitido abastecimento, em duplicidade, na mesma UA, data, hora, local e quilometragem.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá fornecer, sem ônus para o **CONTRATANTE** e, cartões magnéticos para abastecimento no qual constará a identificação do veículo, de acordo com a relação fornecida pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - Para cada veículo da **CONTRATANTE**, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartão magnético, aceito na rede de postos credenciados, que exija senha para o abastecimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Número do Cartão;
- Marca do Veículo;
- Placa do Veículo;

- Tipo de combustível.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O cartão deverá ser vinculado a tantas senhas quantos forem os servidores autorizados a conduzir o veículo específico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A operação de abastecimento com o uso do cartão do veículo só será validada, EXCLUSIVAMENTE, após validação e identificação do condutor, bem como da senha pessoal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedada a utilização do cartão de abastecimento como cartão de saque em dinheiro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha deverão ser imediatos, em no máximo 1 (uma) hora, após solicitação à CONTRATADA, ou quando forem constatados quaisquer problemas quando da execução dos serviços que possam resultar em prejuízo para a Administração do CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso do bloqueio efetivado pela CONTRATADA, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE em no máximo 2 (duas) horas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA, após recebimento dos dados relativos aos veículos e aos usuários, deverá entregar no prazo previsto no item 7.1.1 do Termo de Referência os cartões magnéticos ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá entregar os cartões de controle de abastecimento de combustíveis em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição expedida pelo CONTRATANTE, nos casos de emissão de 2ª via e quando necessário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento observar-se-á o disposto no Decreto nº 2.953, de 28/01/1999: "dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências". A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em caso de irregularidades, o respectivo descredenciamento do posto que incorrer em fraude.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao CONTRATANTE, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Será utilizado Litro: "l" para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool e diesel) como unidade de medida para os combustíveis:

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Os valores unitários dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por Estado da Federação, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de configuração de valor abusivo, por meio do gerenciamento informatizado de combustíveis, deverá a CONTRATADA apurar no posto credenciado, a justificativa do preço do combustível cobrado ao CONTRATANTE, conforme o caso, podendo haver ressarcimento de valores.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE se reserva o direito de promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento por meio do cartão terão como limite o preço à vista, conforme Sistema de Levantamento de Preços da ANP, divulgado no período.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Quantitativo anual:

QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	OBJETO
------------------	---------	--------

15.000	LITRO	GASOLINA
3.000	LITRO	ÁLCOOL
20.000	LITRO	DIESEL

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os preços unitários dos combustíveis a serem faturados pela contratada deverão ser aqueles vigentes no dia do abastecimento do veículo, não sendo superior aos valores praticados na região e divulgados pela Agência Nacional do Petróleo(ANP) ao respectivo tipo de combustível e em conformidade com o último relatório divulgado, na Coluna Preço ao Consumidor.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema de controle de abastecimento de combustíveis vinculado aos prazos e demais condições constantes neste Instrumento e no Termo de Referência e Encartes, observada a regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados da data deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O serviço de controle das UA para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, compreende a prestação de mão de obra especializada, a contratação de fornecimento de combustíveis, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e parte do controle de abastecimento (orientado sempre pelo fiscal do contrato).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela empresa deverá possuir no mínimo os seguintes requisitos:

- a) comprovante da transação conforme subitem 7.22 do Termo de Referência;
- b) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- c) oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da Contratante;
- d) disponibilizado para acesso via internet, deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O sistema deverá possibilitar a operação do fiscal via internet para as transações mínimas de:

- a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- b) Solicitação de 2ª via de cartão, conforme prazo previsto na subcláusula décima sétima da cláusula segunda deste Instrumento;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será considerado como base de gerenciamento o local determinado pelo CONTRATANTE onde serão instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do Sistema da proponente, permitindo a parametrização de cartões e emissão de relatórios.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O registro, a operação e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio de sistema integrado e informatizado de autorizações de forma ininterrupta e contínua e do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados para o DA e o DU.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A rede credenciada de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do Sistema, considerando o preço do combustível tipo venda à vista.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para atender as excepcionalidades do CONTRATANTE, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento ou perda do DA ou do DU.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada fiscal de contrato, o acesso ao sistema integrado e informatizado – subcláusula terceira da cláusula terceira deste Instrumento, para a execução de procedimentos necessários ao controle e supervisão do contrato, como atualização, bloqueio e liberação do DA e do DU.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Cada veículo será cadastrado no sistema da empresa e identificado por características básicas, como por exemplo: placa, tipo, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, chassi, tipo de combustível, marca/modelo, versão, motor, fabricante, ano de fabricação, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc. Os locais de abastecimento deverão estar equipados de forma a integrar o sistema de abastecimento com os DU e DA utilizados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A utilização de DU é obrigatória; cada usuário deverá ter sua identificação validada por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, sempre seguindo orientações do fiscal do contrato.

- a) Cada Servidor autorizado será cadastrado no sistema da empresa e identificado por características básicas de, no mínimo, nome e matrícula.
- b) A senha pessoal deverá ser informada de forma segura e inviolável, por meio de correspondência, eletrônica ou comercial, dentro do prazo previsto na subcláusula primeira da cláusula terceira supra, exceto nos casos de recuperação de senha que deverá ser imediata.
- c) O condutor devidamente identificado e validado no momento do abastecimento será considerado responsável pelo respectivo abastecimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não é permitido abastecimento de veículo não cadastrado, por responsável não identificado ou previamente autorizado por DU.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis com um mesmo DA, face à existência de veículos bicompostíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O sistema tem seu uso restrito ao controle de abastecimento de combustível, não sendo permitido o uso de cartões para aquisição diversa, como: óleo lubrificante, peça, conserto de pneu ou qualquer outro material ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal do contrato, conforme o caso. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O sistema contratado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, em tempo real.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE poderá adaptar a tecnologia do DU e do DA de forma a integrar outros sistemas desses órgãos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A emissão dos cartões vinculados aos DA e DU será autorizada pelo fiscal do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - O fiscal de contrato, servidores e prestadores de serviço indicados terão acesso via internet ao sítio da CONTRATADA de forma que permita a

manutenção dos cadastros, o controle do DA, do Posto e DU, consulta e emissão de relatórios.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - As bases deverão possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação do fiscal de contrato do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O sistema informatizado de controle deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de cartão do veículo pelo respectivo fiscal de contrato do CONTRATANTE, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A solicitação de 2ª via do Cartão do Veículo poderá ser realizada para reposição, devido a dano físico (inclusive informações magnéticas ou informatizadas); ou a perda ou extravio, com registro e ocorrência na Polícia Civil da Unidade da Federação, com comunicação imediata ao serviço de suporte técnico.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Quando essa substituição for necessária em razão do desgaste decorrente do seu uso normal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição sem ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O CONTRATANTE desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O sistema deverá emitir independentemente da solicitação do condutor, o comprovante da transação contendo, no mínimo, as informações a seguir:

- a) nº do Cartão do CONTRANTE (se houver numeração);
- b) identificação do posto (nome, CNPJ, endereço, telefone, município, UF);
- c) identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa);
- d) hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
- e) tipo de Combustível;
- f) data e hora da Transação;
- g) quantidade de litros ou m³;
- h) valor da operação;
- i) saldo (crédito ainda existente para aquela UA);
- j) identificação do Condutor (Nome e Matrícula);
- k) campo para assinatura.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os recibos deverão ser impressos de forma que permaneça legível arquivado, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Em casos excepcionais, em que o abastecimento for realizado off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário, este deverá preservar as informações constantes na subcláusula vigésima sexta acima.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento via e-mail e/ou 0800 para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RELATÓRIO DO GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO

O sistema de gerenciamento contempla informações pertinentes aos abastecimentos efetuados com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, inclusive quanto ao consumo de cada UA, capacidade de

abastecimento e frequência de abastecimento, devendo essas informações estar disponíveis para consulta na internet, no máximo, no dia seguinte a sua realização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Sistema de Gerenciamento Integrado fornecido deverá possibilitar ao CONTRATANTE o acesso, via internet, para consulta e emissão de relatórios gerenciais do tipo:

- a) Relatório de Composição da Frota, este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação por meio de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;
- b) Relatório de Histórico de Veículo, este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota;
- c) Relatório de Análise de Consumo de Combustível, este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, o desempenho dos veículos em termos de consumo (Km/L) em um determinado período;
- d) Relatório de Preços Praticados nos Postos, este relatório deverá identificar as mercadorias compradas cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida pela ANP;
- e) Relatório de Utilização dos Serviços por Estabelecimento, este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação;
- f) Relatório de Utilização dos Serviços por Usuário, este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada;
- g) Relatório de Utilização dos Serviços por Centro de Custo (CONTRATANTE e Órgãos Participantes), este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados possibilitando identificar inclusive o tipo de operação efetuada a fim de que se possam avaliar as despesas que estão sendo efetuadas pormenorizadamente;
- h) Relatório de Utilização dos Serviços por Veículo, este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, separados por tipo de operação efetuada;
- i) Relatório de Desvio de Hodômetro por Veículo, este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos;
- j) Relatório de Desvio de Consumo de Combustível, este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos;
- k) Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base, o relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido;
- l) Relatório de Evolução de Despesas da Frota, este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;
- m) Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador, este relatório deverá possibilitar a verificação do cartão ao qual o veículo está relacionado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Relatório citado na alínea "e" deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais por estabelecimento:

- a) Base (nome);
- b) Placa/Prefixo/Série de registro da UA;
- c) Estabelecimento de abastecimento;
- d) Tipo de combustível;

- e) Quantidade em litros ou m³ abastecida;
- f) Valor da operação de abastecimento ou da tarifa por veículo;
- g) Código do responsável pelo abastecimento e pela UA;
- h) Marcação da quilometragem/hodômetro ou horímetro da UA;
- i) Data e hora do abastecimento;
- j) Média Km/litro ou Litro/H;
- l) valor praticado na bomba.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A seleção de dados poderá ser realizada de forma alternada para fins de auditoria ou estatística, na forma solicitada pelo CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na elaboração do Relatório "e" deverão ser considerados:

- a) Relatório Cadastral do Veículo, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; Local de Operação (Município); Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAL, se houver; Número de Patrimônio do CONTRATANTE; Modalidade, data e valor de Aquisição; capacidade do tanque; média de consumo Km/L;
- b) Controle Anual do Veículo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; Local de Operação (Município); Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAL; Número de Patrimônio do CONTRATANTE; Modalidade, Data e Valor de Aquisição; Observações; KM utilizados com a UA, mensalmente e anualmente; Consumo Mensal e Anual de cada UA; Média de Consumo Km/litro Mensal ou Anual; Quantidade de Litros Abastecida; Inconsistências Ocorridas;
- c) Controle de Operação: dados com totalizadores do fornecimento e das transações.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA poderá registrar dados adicionais ao mínimo estabelecido, disponibilizando-os ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá replicar todos os dados relativos a transações com a UA do CONTRATANTE diariamente, de forma automática, para os respectivos bancos de dados desses órgãos, por meio de linha privativa dedicada, internet ou outro meio similar.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá fornecer o layout atualizado do banco de dados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo aos "DU" e "DA" contratados ao CONTRATANTE, em formato universal (txt), ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético tipo ROM (Read Only Memory).

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e aos relatórios, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os relatórios a serem disponibilizados pela empresa deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível da frota por tipo de combustível, a quantidade de transações, o valor pago por tipo de combustível, o histórico da Unidade de Abastecimento, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível, de forma geral, por unidade regional e individual. Poderá a CONTRATANTE exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle de combustível da frota.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do CONTRATANTE, assim como dos usuários autorizados a abastecer nas UA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O controle de abastecimento deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e

saneamentos adequados à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todos os relatórios devem ficar disponíveis à Contratante, via web, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Até o último dia do prazo para o início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá treinar, pelo menos, 3 (três) servidores do CONTRATANTE, devendo abordar, no mínimo, as seguintes situações:

- a) noções de operação do sistema, tais como: execução de bloqueios e desbloqueios de cartões, recuperação de senha, conforme tecnologia da CONTRATADA;
- b) funcionamento das operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limites de crédito, detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios, informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, aplicação prática do sistema;
- c) dicas de conservação do(s) cartão(ões) ou outra tecnologia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os funcionários do estabelecimento (os gerentes, frentistas, caixas e demais operadores do Sistema) deverão ser treinados, compreendendo o conteúdo, no mínimo:

- a) operação do Sistema ou outra tecnologia empregada, sua correta instalação, inclusive de modo a facilitar o acesso físico ao equipamento pelos usuários do cartão, conforme o caso, ressaltando a importância do sigilo das transações e a necessidade de preservação da senha do usuário;
- b) enfatizar a necessidade de o equipamento estar ininterruptamente conectado à rede (conforme a tecnologia a ser empregada) com explanação das consequências causadas pela inobservância de tal procedimento;
- c) outras consequências da má utilização do Sistema ou de outra tecnologia a ser empregada, tais como: impacto negativo no controle do abastecimento decorrente dos procedimentos off-line e manual para o sistema de abastecimento;
- d) explanação clara e transparente da forma de remuneração da empresa para com o estabelecimento, bem como periodicidades de faturamento e pagamento das faturas dos combustíveis fornecidos;
- e) ampla explanação das funções mínimas da operacionalização do sistema, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Anualmente, ou sempre que houver alteração no sistema, a CONTRATADA promoverá uma reciclagem do conteúdo ministrado sem prejuízo de, durante toda a contratação, manter pelo menos um preposto à disposição e em permanente contato com o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais, de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases, bem como deverá fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) designado pela SAA/SE/MEC, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

- a) verificar com a CONTRATADA e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;
- d) emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Administração poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o CONTRATANTE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência e seus anexos e na sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços objeto deste Contratado serão recebidos após realizado acompanhamento e a fiscalização, na forma da cláusula quinta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O aceite não exclui a responsabilidade civil da Contratada, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE e a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que estes continuem mais vantajosos para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o contratante se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Indicar os locais necessários ao abastecimento da frota.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Fornecer a relação de usuários e da frota a serem cadastrados para execução contratual;

SUBCLÁUSULA NONA - Disponibilizar sistema para recebimento dos arquivos da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Efetivar os pagamentos na forma pactuada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os valores repassados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão equivalentes ao preço de venda à vista, devidamente demonstrado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cumprir outras obrigações previstas nas cláusulas segunda e terceira deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Instrumento, do Termo de Referência e do edital, assim como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustível, instalações, manutenção, fornecimento de cartões, relatórios e outras decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os custos dos serviços ou fornecimentos devem estar embutidos nos valores apresentados, desta forma o CONTRATANTE não deve pagar por qualquer tarifa adicional.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fornecer, quando da implementação do sistema e inclusão de novos veículos, sem ônus para o CONTRATANTE, cartões de abastecimentos para os veículos da frota desses órgãos, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por ofício.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Credenciar postos de abastecimento, sem ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fornecer a relação de todos os postos de combustível credenciados em que os abastecimentos poderão ser feitos, com endereço, telefone e horário de funcionamento, mantendo-a atualizada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar ao Ministério eventuais inclusões e exclusões.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Dotar, sem ônus para o CONTRATANTE, os postos credenciados de tecnologia que permitam o abastecimento e o controle eletrônico da frota nos termos fixados neste Contrato e no termo de referência.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Manter nos postos de abastecimento, integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste termo.

SUBCLÁUSULA NONA - Atender, no prazo de 30 (trinta) dias, as solicitações de credenciamento/substituição de posto de abastecimento credenciado, entendido como inapto para atender ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Disponibilizar todas as informações e documentos técnicos referentes à execução do contrato, na forma solicitada pelo CONTRATANTE (prazos/condições), sem quaisquer ônus adicionais, necessários à perfeita administração e acompanhamento do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Manter pelo menos um preposto à disposição e em permanente contato com o CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem, fornecendo número de telefone, de fax e e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Realizar treinamento para os gestores, fiscais, operadores e usuários do sistema de controle de fornecimento de combustível.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fornecer cartões de controle de abastecimento de veículos de forma gratuita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fornecer os cartões magnéticos para os usuários, nos prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Bloquear os cartões em tempo real;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da listagem e da quilometragem do veículo, após cada fornecimento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Manter rede de postos de abastecimento prontos e equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Garantir, por meio dos seus pontos revendedores de combustíveis que o abastecimento dos veículos do CONTRATANTE sejam efetivados com a devida identificação e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Manter todas as condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência, mesmo que ocorra, durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Reparar, corrigir, remover ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os serviços prestados ao CONTRATANTE em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Emitir Nota fiscal dos serviços/produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento das unidades de abastecimentos e, neste caso, separadamente, por CONTRATANTE, vinculada e devidamente conferida, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº1234, de11/01/2012.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Responsabilizar-se pelo objeto deste Instrumento e no Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Observar as vedações a seguir:

- a) a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Cumprir outras obrigações previstas nas cláusulas segunda e terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO as despesas estão estimadas em R\$ 126.170,00 (cento e vinte e seis mil, cento e setenta reais), sem a aplicação dos descontos, e com a aplicação dos descontos, de cada um dos itens previstos na tabela abaixo, o valor total com desconto será de **R\$ 124.596,10 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES 086397, elemento de despesa 33.90.30, Material de Consumo e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subelemento de despesa 03, em razão do que foram emitidas as Notas de Empenho N^{os}. **2016NE800022**, de 07/01/2016, em favor da **CONTRATADA**.

Grupo	Item	Qtd	Produto	Valor Unitário (R\$)	Desconto (%)	Valor Unitário (com desconto) (R\$)	Valor Total (sem desconto) (R\$)	Valor Total (com desconto) (R\$)
	01	15.000	GASOLINA COMUM	3,6730	1,00%	3,6363	55.095,00	54.544,50
	02	3.000	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	2,7850	1,00%	2,7572	8.355,00	8.271,60
	03	20.000	ÓLEO DIESEL	3,1360	1,50%	3,0890	62.720,00	61.780,00
Total (Sem Desconto)							126.170,00	
Total (com Desconto)								124.596,10

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os descontos de 1,00% (um por cento), para os itens 01 e 02 e de 1,50% (um vírgula cinco por cento) para o item 03 serão aplicados sobre o valor da Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após atesto do fiscal com base na conferência da documentação, planilha financeira e ordem de serviço, encaminhados, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços que foram efetivamente empregados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários dos combustíveis serão os registrados na bomba na data do abastecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Junto com as notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos

realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) hodômetro do veículo;
- d) tipo de combustível;
- e) data e hora da transação;
- f) quantidade de litros;
- g) valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
- h) identificação do usuário (nome e matrícula); e
- i) desconto ofertado na licitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

- a) Regularidade fiscal, constatada mediante de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa pelo representante do Contratante e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA NONA – No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012 e pela Instrução Normativa nº 1.540, de 5 de janeiro de 2015, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Antes de efetuar o pagamento será verificado a regularidade da CONTRATADA no Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 3.114,90 (três mil, cento e quatorze reais e noventa centavos)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondentes ao percentual de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste Instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços executados/materiais consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA**, conforme art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverá adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte “D” do Termo de Referência, na execução dos serviços, quando couber.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá adotar as ações abaixo, como boas práticas na prestação dos serviços, a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Receber, da **CONTRATANTE**, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.
- f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Ministério:

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Constituem diretrizes de sustentabilidade ambiental, entre outras:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais se a **CONTRATADA**:

- 1 apresentar documentação falsa;
- 2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4 comportar-se de modo inidôneo;
- 5 fizer declaração falsa;
- 6 cometer fraude fiscal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1 advertência;

2 multa de:

- a. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c. 5% (cinco por cento) sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação referente ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2016.


WALESKA RESENDE GONÇALVES
CONTRATANTE


GABRIEL ALMEIDA PRIETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

C.I Nº.

CPF:


José Luiz Liberato
Agente Administrativo
SIAPE: 175.756-3
CPF: 244.174.831-91
RG: 669.359-SSP/DF

NOME

C.I Nº.

CPF:


Luiz Carlos Y. Ushirobitta
C.I Nº. 6.112.274/SSP-SP
CPF: 149.417.911/34



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA MILITAR
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2016 UASG 160289

Processo nº 64204030604201561. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas para prestação de serviços de coordenação e execução de cursos de idiomas estrangeiros com ênfase nas quatro habilidades linguísticas, na modalidade a distância, por meio de ambiente virtual de aprendizagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 14/01/2016 de 08h00 às 15h30. Endereço: Praça Almirante Júlio de Noronha S/n - Leme Leme - RIO DE JANEIRO-RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160289-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/01/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALVARO ROBERTO CRUZ FERREIRA LIMA
Ordenador de Despesas

(SIDEAC - 13/01/2016) 167289-00001-2015NE800001

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 2/2016 - UASG 160311

Processo nº 0000002/2016-EsAO. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 13/01/2016. CELSO GOMES BASTOS. Ordenador de Despesas. Ratificação em 13/01/2016. ALTAIR JOSE POLSIN. Comandante da Esao. Valor Global: R\$ 32.813,68. CNPJ CONTRATADA : 60.444.437/0001-46 LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

(SIDEAC - 13/01/2016) 160311-00001-2015NE800265

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 12/2016 UASG 160311

Processo nº 0000003/2016-EsAO. Objeto: Fornecedor de água e coleta de esgoto. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 13/01/2016. CELSO GOMES BASTOS. Ordenador de Despesas. Ratificação em 13/01/2016. ALTAIR JOSE POLSIN. Comandante da Esao. Valor Global: R\$ 69.908,83. CNPJ CONTRATADA : 33.352.394/0001-04 COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE.

(SIDEAC - 13/01/2016) 160311-00001-2015NE800265

COMANDO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 39/2015 UASG 160069

Processo nº 64447018052201561. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de viaturas, como bem comum, para transporte de material. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 14/01/2016 de 09h30 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Og do Exército, Bloco F, Térreo - Setor Militar Urbano Smu - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160069-05-30-2015. Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/01/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO WAYNER DA COSTA RIBAS
Ordenador de Despesas

(SIDEAC - 13/01/2016) 160069-00001-2016NE800240

BASE DE APOIO LOGÍSTICO
BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE ARMAMENTO

AVISO DE LEILÃO Nº 1/2016

O Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Batalhão de Manutenção de Armamento, torna público, que fará realizar, no dia 02.02.2016, às 14h00min horas, na Rua Maj. Dreon, s/n - Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, 21615-020, através do leilão público, Edgar de Carvalho Junior, matrícula JUCERJA nº 032, licitação na modalidade de LEILÃO, "do tipo maior lance", de bens inservíveis do patrimônio de sua propriedade, regido pela Lei 8.666 e suas alterações, de 21 de junho de 1993 e demais condições que seguem: I - OBJETO: Leilão para alienação de sucatas do Batalhão de Manutenção e Armamento. Os bens serão alienados no estado e condições em que se encontram, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior por parte dos licitantes quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. A alienação será feita por lote, conforme descrição a seguir arrolada: Material inservível da OM

(sucata), que se encontra loteado no pátio da CCSV, em consonância com a Portaria nº 232, de 06Abr10, Art. 9º e no Art. 19 do Decreto nº 99.658, de 30Out90, conforme segue: LOTE 01) MATERIAL DE INFORMÁTICA: 19 MONITORES; 12 CPU (CARCACA); 15 IMPRESSORAS; 02 FONTES; 01 CALXA COM CARTUCHO; 07 TELADOS; 06 MÁQUINAS DE ESCREVER; IMOBILIZADO: 01 DETECTOR DE METAL; 04 MADEIRAS; 17 JANELAS; 01 FICHÁRIO; 07 CADEIRAS; 01 PORTA; 21 AR. CONDICIONADOS; 06 GELADEIRAS; 02 BEBEDOUROS; 02 ESTERELIZADOR DE ROUPAS; 02 CAVALOS DE FREZA; 01 CANCELTA; 14 GAVETAS DE FERRO; 46 FERROS DE BELICHE (HORIZONTAL); 82 FERROS DE BELICHE (VERTICAL); 10 PORTÕES GRADEADOS; 01 FOGAREIRO; 01 PIA DE ALUMÍNIO GRANDE; 01 MIQUITÓRIO; 01 ESCADA DE FERRO; 02 JANELAS DE ALUMÍNIO (ARMAÇÃO); 08 SUPORTES DE MESA DE FERRO; 01 SUPORTE DE AR. CONDICIONADO; 01 SUPORTE DE TOLDO; 04 SUPORTES DE DEMONSTRAÇÃO; ACADEMIA: 02 BICICLETAS; 02 MESAS SUPINO; 02 APARELHOS VOADOR; 01 APARELHO LEG PRESS; 01 APARELHO DE PERNÁ; 02 TRAVES DE FUTEBOL; 14 ANILHAS; 03 SUPORTES DE APARELHO DE ACADEMIA; OUTROS: 04 FORNOS DE CAMPANHA; 01 MÁQUINA DE CAFÉ; 01 DESCASCADOR; 01 MÁQUINA DE COSTURA; 01 MORSAS; 01 MACACOR; 01 BOMBA DE ÁGUA; 01 PISTOLA INJETORA; 01 BUJÃO; 01 ENCRADERA; 01 MÁQUINA DE CORTAR GRAMA; 02 ENROLADORES DE FIO; 01 CAIXA DE CASCO DE CERVEJA; 01 TANQUE DE AÇO; 01 BASE PARA TELHADO DE FERRO; 01 TPADE RALO DE FERRO 3 MT; 04 PNEU DE CARRINHO DE FÓO; 01 CARRINHO DE OBRA; 07 MALETAS DE FERRO; 01 BOMBONA DE PLÁSTICO; 04 MOTORES DE GELADEIRA; MÁQUINÁRIO: 01 PREENSA HIDRÁULICA; 11000 LEO SAE 20, 40 TON, DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE BISTÃO 110MM (BOL DESC Nº 177 DE 20/09/12); 01 TORNO LIMADOR (PLAINA); MARCA ROCCO FERRO 650 (BOL DESC Nº 177 DE 20/09/12); 01 TORNO REVOLVER; MARCA ZOCCA (BOL DESC Nº 177 DE 20/09/12); 01 EMPILHADERA AUTOMOTIVA, CAP. 2.500 KG, GASOLINA, COM TORRE DE DOIS ESTÁGIOS; MARCA CLARK (BOL DESC Nº 140 DE 01/08/14); SUCATA: 165 KG DE ALUMÍNIO; 3.500 KG DE FERRO; 66 ARMÁRIOS (SUCATA); DÍEX Nº 258-S4 / FISCAL ADM/ 19 AGOSTO 15; 01 BASCULANTE DE FERRO; 01 RACK EM MADEIRA; 01 PORTÃO DE FERRO; 02 BOX DE ALUMÍNIO; 01 LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL; 01 TELEVISÃO (24); 02 ARMÁRIOS DE FERRO; 01 MESA PEQUENA DE FERRO; 01 MÁQUINA DE LAVAR; 01 TELEVISÃO (20); 01 MÁQUINA DE COSTURAR BASE MADEIRA; 01 CORTADOR DE FRÍOS; 01 CALHA LUMINÁRIA; 01 CHAPA DE AÇO; 03 JANELAS DE FERRO; 01 CHAPA GALVANIZADA 50/2; 01 COFRE ELETRÔNICO; 01 GAVETA DE FERRO; 02 BARRAS DE FERRO; 02 VENTILADORES DE PAREDE; 11 VENTILADORES DE PAREDE; 10 VENTILADORES DE TETO; 02 MESAS DE MADEIRA; 01 AMACIADOR DE CARNE; 02 MESAS PARA TELEFONE DE MADEIRA; 03 MÁQUINAS DE GELO; 01 AR. CONDICIONADO 60.000 BTUS; 01 BALANÇA; 01 FORNO; 03 DESCASCADORES DE BATATA; 01 BATEDeira; 02 MODELADORAS; 01 CÂMARA DE FERMENTAÇÃO; 01 CÂMARA DE PAO; 01 FREEZER HORIZONTAL; 03 PRATOS DE FANFARRA; 01 TOCA DISCO; 03 ARMÁRIOS; 01 GELADEIRA; 02 FORNOS DE CAMPANHA; 01 CONDICIONADOR DE AR; 01 DIVISÓRIA; 01 PORTA DE FERRO; 01 ESCORREDOR DE PRATO EM AÇO INOX; 01 BALÇAO TÉRMICO; 01 MOTOR ELÉTRICO; 01 RESERVATÓRIO DE GÁS; 01 ESPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL; 02 MASSEIRAS ESTICADORAS; 03 CAIXAS TÉRMICA DE 3 L; 01 EXAUSTOR METÁLICO 0,80 X 1,15; 01 KIT COZINHA (PANELA/ FRIGIDEIRA); 01 ARMÁRIO ESTANTE COM 02 (DUAS) PORTAS COR MARFIM; 01 SANDUICHEIRA; 01 ARMÁRIO DE PAO; 12 ARMÁRIOS GRANDE; 05 BEBEDOUROS; 01 BEBEDOURO GRANDE; 01 ARMÁRIO MÉDIO; 01 MÁQUINA (LABORATÓRIO); 02 MESAS PEQUENA; 05 MESAS INCOMPLETA; 01 MESA COMPLETA; 34 TAMBORES; 06 FORNOS; 02 GELADEIRAS; 01 FREEZER; 01 PORTA FREEZER; 01 CAIXA DE CORREIO; 01 PORTA DE CORRER; 01 BICICLETA COM SUPORTE; LOTE 02) VEÍCULO: SUCATA DE VOLKSWAGEN GOL CL 1.6, ANO 1996. II - DA VISITAÇÃO PÚBLICA: A visitação pública dos lotes ocorrerá nos dias 28 e 29 de janeiro e 01 de fevereiro de 2016, das 9h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, no Batalhão de Manutenção de Armamento na Rua Maj. Dreon, s/n - Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, 21615-020. III - DO TIPO DE LEILÃO: O presente leilão reger-se por viva voz ou lance on-line (endereço eletrônico www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br) e tendo como vencedor o MAIOR LANÇE oferecido. IV - DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do leilão: pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas, possuidoras de documento de identidade, CPF e comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumento de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ. V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Caberá ao arrematante pagar o valor do(s) lote(s) através de boleto bancário no prazo de 72 horas. Incidirá sobre o valor do lance oferecido, comissão de 5% (cinco por cento) do leilão, ICMS, taxas e demais despesas legais, caso haja desistência o arrematante, pagará ao leiloeiro a multa de 20% sobre do valor da arrematação cobrada por via executiva, como dívida líquida e certa nos termos do Título IV, do Livro I da Parte Especial, do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, corrigida monetariamente até o efetivo pagamento, sem prejuízos das perdas, danos e lucros cessantes e do Processo Criminal Art. 171, Inciso 6º do Código Penal. O veículo supracitado no lote 2, se encontra em situação de sucata, servindo posteriormente ao arrematante apenas para o aproveitamento de peças. VI - DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS: Não será permitida a mudança de nome do arrematante, devendo o mesmo

fornecer os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal no ato do leilão; Todos os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram não se aceitando desistências ou reclamações posteriores à arrematação. Reserva-se ao leiloeiro o direito de vender, quando for o caso, alguns lotes em caráter condicional, nesses casos a confirmação da venda ocorrerá após a aprovação do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Batalhão de Manutenção de Armamento. O Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Batalhão de Manutenção de Armamento não fornecerá qualquer tipo de equipamentos ou mão de obra para a retirada dos bens; A retirada do lote será autorizada após a confirmação do pagamento do boleto bancário correspondente à arrematação. A retirada dos lotes ocorrerá no mesmo horário da visitação, a não retirada do bem arrematado no prazo de 15 dias será aplicada multa de 3% (três por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, a título de armazém. Caso o arrematante não venha pessoalmente retirar os lotes, deverá nomear um representante portando uma AUTORIZAÇÃO devidamente assinada e com firma reconhecida; VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o Foro da Regional da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital de Leilão, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja; O Comitante vendedor se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, reunir, desmembrar lotes e a cancelar no todo ou em parte o Leilão; O arrematante não poderá alegar desconhecimento dessas condições, ou, das características dos lotes. Esclarecimentos sobre o presente edital no Batalhão de Manutenção de Armamento, na Rua Maj. Dreon, s/n - Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, telefone (21) 2457-4248 ramal: 206, com o Ten Lúcio ou Ten Santos. Poderá ainda, fornecer maiores informações o Sr. Edgar de Carvalho Junior, leiloeiro público oficial, pelo telefone: (21) 2240-7858 ou, ainda, pelo endereço eletrônico edgardecarvalhojr@hotmail.com.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2016.
EDGAR DE CARVALHO JUNIOR

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
7ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DO EXÉRCITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2016 UASG 160189

Contrato nº 1/2012. Processo nº 64606000004201112. PREGÃO SISPP Nº 4/2011. Contratante: 7 INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO. CNPJ Contratado: 054239630001111. Contratado: OI MOVEL S.A. - Objeto: Prestação de serviço de telefonia movel local, com a realização mediante regime de execução direta. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 13/12/2015 a 12/02/2016. Valor Total: R\$3500,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800005. Data de Assinatura: 13/12/2015.

(SICON - 13/01/2016) 160189-00001-2015NE000095

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 150002

Nº Processo: 23000007561201520. PREGÃO SRP Nº 32/2015. Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO - CNPJ Contratado: 16734029000137. Contratado: FAST FLEET GESTAO DE FROTAS LTDA - EPP. Objeto: Gerenciamento informatizado de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool e diesel) com utilização de cartão eletrônico ou magnético, para atender às necessidades do Ministério da Educação. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 08/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$126.170,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800022. Data de Assinatura: 08/01/2016.

(SICON - 13/01/2016) 150002-00001-2015NE800001

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2016 UASG 153010

Nº Processo: 23063003898201518 - Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/01/2016 de 10h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Avenida Maracaná, Nº 229 Maracaná - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153010-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.